



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MODALIDADE: CONVITE N.º
1402.001/2019- CMC TIPO: MENOR PREÇO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES**, com inscrição no CNPJ sob o nº 15.339.443/0001-89; sediada na Avenida Independente, 08, Município de Chaves - PA, por requisição do Sr. Israel do Nascimento Louzeiro, Presidente da Câmara Municipal de Chaves/PA, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, nomeada pela Portaria n.º 061/2019, de 02/01/2019; torna público que às **10h00min do dia 04/02/2019**, no Auditório da Câmara Municipal que realizou o certame licitatório na modalidade **CONVITE** do tipo **MENOR PREÇO**, com a finalidade de contratação de agência de turismo para o fornecimento de passagens aéreas, para atender as necessidades da **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES - PA**, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes da Planilha de Quantitativos que integra este edital como Anexo I, **para atendimento da CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES no exercício de 2019**. Serão observados os preceitos de direito público, em especial, as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; e as disposições legais aplicáveis à matéria, além das condições previstas neste Instrumento Convocatório (Processo n.º 1402.001/2019 - CMC) e seus Anexos. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização do certame na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independente de nova comunicação.

Termo de referencia				
Item	Descrição	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	Bilhetes de passagens de transportes aéreos	30	R\$ 1.903,33	R\$ 57.099,90
Total geral				R\$ 57.099,90



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES



1 – DA APRESENTAÇÃO

- 1.1 – Os envelopes serão entregues até o dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste Convite, quando se dará a abertura dos envelopes de habilitação e recebimento dos envelopes das propostas de preços, devidamente fechados e opacos, contendo os caracteres da forma a seguir:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES
CONVITE N.º 1402.001/2019 - CMC
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
LICITANTE: (NOME DA EMPRESA)
CNPJ:

ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES
CONVITE N.º 1402.001/2019 - CMC
PROPOSTA DE PREÇO
LICITANTE: (NOME DA EMPRESA)
CNPJ:

2 – DO OBJETO

- 2.1 – **Contratação de agência de turismo para o fornecimento de passagens aéreas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Chaves - PA, por um período de 12 (doze) meses, sendo o tipo de licitação menor preço, conforme especificações constantes da Planilha de Quantitativos, que integra este edital como Anexo I.**

3 – DA HABILITAÇÃO

- 3.1 – A documentação relativa à habilitação deverá ser apresentada através do envelope nº 01(**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**), devidamente fechado, contendo obrigatoriamente os seguintes documentos:

- 3.1.1 **Instrumento procuratório, no caso de representação legal, para questionar sobre o certame licitatório, sendo que, cada preposto só poderá representar uma empresa;**
- 3.1.2 **Ato constitutivo (estatuto ou contrato social) em vigor;**
- 3.1.3 **Declaração expressa de inexistência de fato superveniente impeditivo de participação na licitação (Anexo II – Modelo);**
- 3.1.4 **Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas**



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES



Jurídicas – CNPJ, expedido pela Receita Federal;

3.1.5 Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa, expedida pela Receita Federal que abrange a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros;

3.1.6 Certidão de Regularidade de Situação – CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

3.1.7 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99) (Anexo III – Modelo);

3.1.8 Certidão de Regularidade Relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.2 – Os documentos, elencados acima, deverão ser entregues em 01 (uma) via originais ou fotocópias, sendo autenticada por tabelião de notas ou de posse dos originais por qualquer membro da Comissão Permanente de Licitação.

3.3 – Abertos os envelopes e examinados os documentos, serão todos rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes.

3.4 – A Comissão Permanente de Licitação, caso reúna elementos de convicção necessários, decidirá de plano sobre a habilitação dos licitantes, considerando inabilitado aquele que esteja com quaisquer dos documentos em situação irregular.

3.5 – Aos declarados inabilitados serão restituídos os envelopes contendo as **PROPOSTAS DE PREÇOS** (envelope 02), sendo declarada suspensa a sessão, concedendo-se o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso. Inexistindo o recurso, ou após a sua denegação ou, ainda, havendo renúncia formal de sua interposição, os envelopes serão entregues de imediato às firmas consideradas inabilitadas.

3.6 – Caso a Comissão Permanente de Licitação julgue conveniente, a critério exclusivo, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, divulgando os habilitados e marcando nova data e horário em que serão abertos os envelopes concernentes à proposta de preço.

3.7 – Simples irregularidades formais, que não afetem o conteúdo e a idoneidade do documento, não serão causa de inabilitação.

3.8 – Julgada a habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES



3.9 – Os prepostos somente poderão representar sobre seus interesses no certame, com a apresentação do instrumento de mandato capaz de credenciá-los junto à Comissão Permanente de Licitação.

4 – DA PROPOSTA

4.1 – As propostas de preços deverão ser elaboradas **rigorosamente de acordo com o estabelecido no Anexo I (Modelo de Proposta de Preço Por Item, para ser usado) deste instrumento convocatório**; além das demais disposições deste instrumento convocatório aplicáveis, dentro do envelope com a designação **“ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇO”**, sob pena de desclassificação.

4.2 – Prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação das propostas, nos termos do disposto no § 3º do art. 64 da Lei nº 8.666/93;

4.3 – As propostas deverão apresentar preços correntes de mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

4.4 – Em nenhuma hipótese poderá ser alterada quanto ao seu mérito e a proposta apresentada, tanto no que se refere ao preço, quanto às condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais.

4.5 – Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Instrumento Convocatório e seus anexos, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitadas.

4.6 – Não se admitirá proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

5 – DO PROCEDIMENTO

5.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á no dia, hora e local indicado no preâmbulo do presente instrumento convocatório, devendo os trabalhos obedecer à seguinte ordem:

5.1.1 Recolhimento dos envelopes **“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**, contendo a documentação referida nos subitens do item 3, e dos envelopes com a **“PROPOSTA DE PREÇO”**.

a) Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação declarar encerrado o prazo para recebimento da documentação e das propostas mediante termo nos autos, nenhum outro documento será recebido; nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos, substituições ou esclarecimentos à documentação apresentada, exceto a promoção de diligência, a critério da Comissão



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES



Permanente de Licitação, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

5.1.2 Na data, hora e local indicado no preâmbulo deste instrumento convocatório para a abertura dos envelopes, será feita a identificação dos representantes das empresas, mediante documento de identidade e instrumento de representação jurídica, com firma reconhecida, conforme disposto no subitem do item 3;

5.1.3 Imediatamente após a abertura dos envelopes “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**”, a Comissão Permanente de Licitação montará pastas individualizadas para cada licitante, rubricará e depois de apreciados ainda que perfunctoriamente, colocará à disposição para exame e rubrica das licitadas, oferecendo oportunidade para as mesmas se manifestarem acerca do documento; momento em que a Comissão fará constar em Ata os eventuais questionamentos e, se possível, emitirá seu posicionamento oficial na mesma sessão;

5.1.4 Devolução dos envelopes contendo a “**PROPOSTA DE PREÇO**”, devidamente fechados, às licitadas inabilitadas, se houver desistência expressa de interposição de recurso ou após sua denegação;

5.1.5 Abertura dos envelopes com a “**PROPOSTA DE PREÇO**” das licitadas habilitadas, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa do mesmo, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

5.1.5.1 A abertura dos envelopes com as propostas de preços, só ocorrerá das licitadas que forem previamente consideradas habilitadas, de acordo com os critérios expostos neste instrumento convocatório e seus anexos.

5.1.6 Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos deste instrumento convocatório e seus anexos, desclassificando as propostas desconformes ou incompatíveis com as disposições deste instrumento convocatório;

5.1.7 Leitura, em voz alta, das propostas de preço apresentadas e aposição de rubrica, pela Comissão e pelos representantes das proponentes, em todas as suas folhas;

5.1.8 Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos deste instrumento convocatório, e, conforme o caso, com os preços correntes do mercado, desclassificando as propostas desconformes ou incompatíveis;



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES



5.1.9 Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes deste instrumento convocatório.

5.2 – Não havendo possibilidade de apreciação imediata da documentação no ato da abertura dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitação suspenderá os trabalhos, divulgará o resultado da habilitação ou do julgamento das propostas, através do mural do Poder Licitante e aguardará o respectivo prazo recursal para dar prosseguimento ao certame.

5.2.1 Ocorrendo o previsto no subitem anterior, os envelopes contendo as “PROPOSTAS”, ainda fechados, serão rubricados, em seu fecho, pela Comissão e por todos os licitados presentes.

5.3 – A abertura dos envelopes será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pela Comissão e por todos os licitados presentes e demais pessoas presentes que manifestarem interesse.

5.4 – Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

6 - DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

6.1 – O critério de julgamento das propostas será o de menor preço, apresentado nos moldes do ANEXO I (Modelo da Proposta de Preço menor preço). Para efeito de julgamento, serão consideradas apenas as propostas de preços apresentadas em conformidade com as condições estabelecidas no ANEXO I e demais disposições deste Convite.

6.2 – Após a avaliação das propostas de preços, a Comissão Permanente de Licitação procederá à classificação dos licitantes, de acordo com o critério de julgamento estabelecido neste Convite, e o conseqüente julgamento final deste Convite.

6.3 – A intimação dos atos referentes a esta fase será feita mediante publicação no mural do Poder licitante.

6.4 – O objeto desta licitação será adjudicado à licitada que atender a todas as disposições deste Convite e oferecer o menor preço para o fornecimento do objeto licitado.

6.5 – Serão desclassificadas:



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES



6.5.1 As propostas que não atendam às exigências deste Convite e seus anexos;

6.5.2 As propostas com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove quais os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que são compatíveis com a execução do Objeto.

6.6 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, como critério de desempate, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitadas serão convocadas.

6.7 – Quando todas as licitadas forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitadas o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que redundaram na inabilitação ou na desclassificação.

6.8– A Comissão Permanente de Licitação fixará o resultado do julgamento das propostas no seu Quadro de Avisos, localizado no Térreo do Edifício-Sede do órgão licitador.

6.9 – Decorrido o prazo recursal ou, imediatamente, no caso de manifestação expressa de desistência de interposição de recurso por parte de todas as licitadas, o resultado do julgamento será homologado e adjudicado pelo Presidente do órgão licitador, obedecidos os demais procedimentos legais e regulamentares vigentes.

7 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

7.1– A classificação das propostas, o julgamento das propostas e a fase de habilitação serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto à sua adjudicação e homologação.

8 – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 – Adjudicada e homologada a licitação, não havendo recurso, será o licitante vencedor convocado para assinar o contrato, o que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação.

8.2– A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no item 8.1 ou a não apresentação de situação regular no ato da assinatura sujeitará o licitante vencedor às penalidades previstas neste instrumento convocatório. Neste caso, será observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução de preço ofertado, nos termos da legislação.

8.3– A contratação poderá ser cancelada pela Administração:



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES



- a) unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei Federal de Licitações e Contratos nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

9 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 – A entrega do produto, deverá se dá através de requisição da Câmara, devidamente preenchida e assinada pelo servidor responsável, conforme a necessidade de consumo.

9.2 – Ficarão sob a responsabilidade do fornecedor, guardar as vias das requisições para entregá-las antes da emissão da Nota Fiscal Eletrônica, onde serão confrontadas com as respectivas cópias na Câmara Municipal.

9.3 – Não serão pagas as requisições que não forem expedidas ou assinadas pelo responsável, servidor da Câmara Municipal ou requisições rasuradas.

10 – DO PAGAMENTO

10.1 – O pagamento será de acordo com a aquisição dos produtos.

10.2 – As despesas correrão por conta de Recursos Próprios pelos seguintes elementos:

0101 – Câmara Municipal de Chaves;

01.031.0006.2.001- Manutenção das Atividades Administrativas e Legislativas da Câmara;

3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

10.3 – No preço total estipulado nesta cláusula já deverão estar computados todos os custos com salários, encargos sociais, fiscais, administrativos, comerciais, fretes e trabalhistas, bem como todos os tributos incidentes sobre os serviços, equipamentos, materiais e mão-de-obra aplicáveis.

10.4 – Os preços propostos não poderão ser reajustados durante o período contratual de 02 (dois) meses, na forma do § 1º do artigo 28, da Lei 9.069, de 29 de junho 1995.

10.5 – O pagamento objeto desta licitação será efetuado, a partir do recebimento da nota fiscal/fatura eletrônica devidamente atestada pela Diretoria Financeira da Câmara Municipal, correspondente ao faturamento de 30 (trinta) dias, cuja quitação será feita em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da respectiva fatura eletrônica.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES



11 – PENALIDADES E SANÇÕES

11.1 – As penalidades pela inexecução do contrato são as descritas na MINUTA DO CONTRATO (Anexo V – Minuta do Contrato).

12- DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1– Não será admitido o envio da documentação de habilitação e/ou propostas através de correio, internet, e-mail, fax ou sistemas similares.

12.2– Nenhuma indenização será devida às licitadas pela elaboração ou apresentação de documento relativo ao presente instrumento convocatório.

12.3– Compete a cada proponente fazer um minucioso exame do instrumento convocatório, e das condições nelas estabelecidas.

12.4– O proponente ao apresentar as propostas de habilitação e de preço, deixa subentendido que conhece todas as condições do presente instrumento convocatório e dos seus anexos.

12.5 – A Comissão Permanente de Licitação do órgão licitador reserva-se o direito de promover diligências, realizar testes e avaliações, ou solicitar das licitadas, a seu critério e em qualquer tempo no curso da Licitação, quaisquer documentos complementares que julgar convenientes ou necessários à instrução do processo; vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

12.6 – As licitadas poderão solicitar, junto à Comissão Permanente de Licitação do órgão licitador, esclarecimentos complementares, por escrito, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, anteriores a data de apresentação das propostas, os quais passarão a fazer parte integrante do instrumento convocatório; sendo que após a devida resposta, a mesma será remetida aos demais licitadas que efetivamente retirarem o instrumento convocatório junto à entidade licitante.

12.7– A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.8– Fica eleito o Foro da Comarca de Chaves/PA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer conflitos que não possam ser solucionados Administrativamente entre as partes.

12.9– Quaisquer esclarecimentos adicionais sobre a presente licitação poderão ser



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES



obtidos no horário de 07h00min as 13h00min, horário de funcionamento de órgão, em dias úteis, na Comissão Permanente de Licitação, anterior exposto.

12.9.1 Os pedidos de esclarecimento aos termos do instrumento convocatório e seus anexos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação. E as impugnações das empresas interessadas aos termos deste instrumento convocatório e anexos deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

12.10– É proibido a qualquer licitada tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante utilização de recursos ou meios meramente protelatórios, sujeitando-se, a autora, às sanções legais e administrativas aplicáveis.

12.11– A empresa licitada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.12 – O presente instrumento convocatório poderá ser obtido na CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES, no endereço mencionado no preâmbulo deste processo, no horário de 07h00min as 13h00min, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis.

12.13 – Os anexos abaixo citados são partes integrantes do presente Convite:

Anexo I – Modelo de Proposta de Preço, para ser usado.

Anexo II – Modelo de Declaração expressa de inexistência de fato superveniente impeditivo de participação na licitação.

Anexo III – Modelo de Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99).

Anexo IV – Minuta do Contrato.

Chaves - PA, 04 de Fevereiro de 2019.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MODALIDADE: CONVITE N.º 1402.001/2019-
CMC TIPO: MENOR PREÇO**

ANEXO I (UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA) PROPOSTA DE PREÇO

MODELO

Observação¹: Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra em papel timbrado da empresa.

Observação²: Anexar planilha de formação do preço por item.

Câmara Municipal de Chaves
Comissão Permanente de Licitação
Nesta.

Convite N.º 1402.001/2019- CMC

Prezados Senhores,

Após cuidadoso exame e estudo do Convite e seus anexos apensos em referência, com os quais concordamos, vimos apresentar a nossa proposta para a contratação de Agência de turismo para o fornecimento de passagens aéreas para atender as necessidades da câmara Municipal deste MUNICÍPIO DE CHAVES - PA, por um período de 12 (doze) meses, sendo o tipo de licitação menor preço (maior desconto unitário por item) para atendimento à Câmara Municipal de Chaves – PA, no ano de 2019, conforme especificações e condições estabelecidas no instrumento convocatório e nos seus Anexos.

Todos os documentos foram recebidos, incorporados e levados em consideração quando da preparação da nossa proposta.

Nossa Proposta para fornecimento do objeto do presente Processo Licitatório é R\$0,00 (xxxvalor por extensoxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme planilha de preço por item em anexo, e é válida por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua entrega na CPL/CMC.

Obrigamo-nos, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação em causa, a comparecer na data, hora e local estabelecido pela CPL/CMC, para proceder à assinatura do contrato.

Atenciosamente,

Local, 00 de mês de 2019.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES**



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MODALIDADE: CONVITE N.º 1402.001/2019-
CMC TIPO: MAIOR DESCONTO POR ITEM**

ANEXO II – MODELO (UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**DECLARAÇÃO EXPRESSA DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

NOME DA EMPRESA, inscrito no CNPJ nº _____, com sede à _____ (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação ao presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Chaves – PA, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES**



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MODALIDADE: CONVITE N.º
1402.001/2019- CMC TIPO: MAIOR DESCONTO POR ITEM**

ANEXO III- MODELO (UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

NOME DA EMPRESA, inscrito no CNPJ nº _____, estabelecida à _____ (endereço completo), DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Chaves – PA, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES**



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MODALIDADE: CONVITE N.º 1402.001/2019-
CMC TIPO: MAIOR DESCONTO POR ITEM**

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO N.º: 1402.001/2019- CMC
Tipo de Licitação: MAIOR DESCONTO
POR ITEM Data: 00/00/2019
Horário: 00h00min
Local: Auditório do prédio da Câmara

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
CHAVES _____ E _____ A
EMPRESA _____.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES, inscrita no CNPJ/MF, com sede na xxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato
representado pelo seu Presidente, Senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de
Identidade n.º***** - SSP/**** e CPF n.º ***** , com
competência para assinar contratos, nos termos do Regimento Interno da CÂMARA
MUNICIPAL DE CHAVES, como também, da Lei Orgânica do Município de Chaves e de
outro lado, a empresa ***** , inscrita no CNPJ/MF sob o n.º
***** , com sede
***** , doravante denominada CONTRATADA, representada
neste ato pelo seu ***** , Senhor ***** , brasileiro, ***** ,
***** , portador da C.I. n.º ***** SSP/**** e CPF n.º
***** , resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei
n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas correlatas, de
acordo com o que consta no Processo 1402.001/2019- CMC, mediante as seguintes
cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente contratação visa à contratação de Agência de turismo para o fornecimento de
passagens aéreas para atender as necessidades da Câmara Municipal deste MUNICÍPIO
DE CHAVES - PA, por um período de 12 (doze) meses, sendo o tipo de licitação menor
preço (maior desconto unitário por item, conforme especificações constantes da Planilha de



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES



Quantitativos, que integra este edital como Anexo I.; em conformidade com os termos do Convite n.º 1402.001/2019-CMC e da proposta apresentada pela CONTRATADA, **que são partes integrantes e indissociáveis deste instrumento, independente de sua transcrição.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente Contrato decorreu da Licitação na modalidade Convite, sob o n.º 1402.001/2019-CMC, regulamentada pela Lei Federal de Licitações e Contratos n.º 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Caberá à CONTRATADA, além do cumprimento às disposições da Lei n.º 8666/93 e suas alterações, e demais disposições regulamentares pertinentes ao fornecimento objeto do referido processo licitatório:

3.1.1 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período do Contrato;

3.1.2 Atender as solicitações, por reaquisição própria da CONTRATANTE devidamente assinada pelo responsável;

3.1.3. Emitir Nota (s) Fiscal (is)/Fatura(s) Eletrônica do produto atendido, apresentando-a(s) a CONTRATANTE, discriminando em seu corpo, os produtos com as referidas quantidades e preços, o local do fornecimento do material, o número e o objeto do respectivo Contrato;

3.1.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes;

3.1.5 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os atendimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da qualidade;

3.1.6 Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

3.1.7 Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial;



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES



3.1.7.1 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

- 3.2 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal;
- 3.3 Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 3.4 Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 3.5 Prestar informações a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. A CONTRATANTE cabe, durante a vigência do Contrato, além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8666/93 e suas alterações:
 - 4.1.1 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;
 - 4.1.2 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
 - 4.1.3 Assegurar-se do bom atendimento, verificando sempre a sua qualidade;
 - 4.1.4 Verificar os preços praticados pela CONTRATADA, de forma a obter um histórico comparativo para fins de avaliação quanto à oportunidade e conveniência da manutenção do (s) contrato (s) existente(s) e assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado; objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a serem os mais vantajosos para a Administração;
 - 4.1.5 Documentar as ocorrências havidas;
 - 4.1.6 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DAS NOTAS FISCAIS / FATURAS ELETRÔNICA



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES



- 5.1 As Notas Fiscais/ Faturas Eletrônica deverão ser emitidas e entregues no seguinte endereço: CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES - PALACETE MANOEL MENDES RUY-SÊCCO - CNPJ: 15.339.443/0001-89 - Av. Independência, 8, Chaves – Pará – Fone : (0xx96) 3697-1122 – CEP: 68.880-000

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1 O Contrato vigorará impreterivelmente até o dia 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E PAGAMENTO

- 7.1 Para a aquisição do objeto do presente contrato fará jus a CONTRATADA à seguinte remuneração:

7.1.1 R\$00.000,00 (xxxxxxxxxxxxxx) no total do contrato, de acordo com a seguinte formação de preço:

Termo de referencia				
Item	Descrição	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	Bilhetes de passagens de transportes aéreos	30	R\$ 1.903,33	R\$ 57.099,90
Total geral				R\$ 57.099,90

- 7.2 Para os efeitos legais considera-se o valor estabelecido nesta CLÁUSULA como líquido e sem mais acréscimo de qualquer natureza, seja trabalhista, securitária ou previdenciária, impostos, taxas ou tributos de qualquer espécie.
- 7.3 O pagamento será de acordo com o fornecimento do objeto deste, desde que não ultrapasse o valor do presente contrato.
- 7.4 Os preços propostos não poderão ser reajustados durante o período deste Contrato, na forma do § 1º do artigo 28, da Lei 9.069, de 29 de junho 1995. Poderão ser alterados após esse período, caso seja prorrogado, mediante índice federal.
- 7.5 O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura Eletrônica, em moeda corrente, atestada pela Diretoria Financeira, desde que as mesmas sejam entregues nos prazos previstos.
- 7.6 O pagamento referente ao objeto deste instrumento será efetuado pela Diretoria Financeira da CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES em até 5 (cinco) dias úteis após o registro do recebimento da Nota Fiscal / Fatura Eletrônica correspondente, ou da sua aceitação, o que ocorrer por último.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES



- 7.7 A Nota Fiscal / Fatura Eletrônica deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Nota Fiscal/Fatura emitida com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.
- 7.8 Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica, ou circunstância que impeça a liquidação da mesma, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização ou reapresentação do documento fiscal eletrônico, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 8.1 Para atender às despesas do presente Contrato será emitida a Nota de Empenho no valor de R\$ 57.099,90 (cinquenta e sete mil e noventa e nove reais e noventa centavos), sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações em razão da disponibilidade orçamentária ou em decorrência de alterações ou, ainda, novas determinações legais.
- 8.2 As despesas correrão à conta pelos seguintes elementos:
0101 – Câmara Municipal de Chaves;
01.031.0006.2.001 – Manutenção das atividades administrativa;
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA – ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATUAL

- 9.1 Por interesse da CONTRATANTE, o valor inicial ou atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 No caso de inexecução total ou parcial do acordado, a CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES poderá, garantida a prévia defesa, cancelar a Nota de Empenho e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta escrita;
 - c) suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, em licitação e impedimento de contratar com a Administração;



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES



- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Sr. Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 10.2 O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.3 Para aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.
- 10.4 As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES, e desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 11.1 Havendo necessidade de alteração contratual aplique-se subsidiariamente, no que couber, o artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:
- 12.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - 12.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - 12.1.3 A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento do produto na solicitação;
 - 12.1.4 O não atendimento injustificado da solicitação;
 - 12.1.5 A paralisação do atendimento, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
 - 12.1.6 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, à cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES



12.1.7 A dissolução da sociedade ou o falecimento dos sócios;

12.1.8 A instauração de insolvência civil e a decretação de falência;

12.1.9 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;

12.1.10 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

12.1.11 A supressão, por parte da CONTRATANTE, da quantidade do produto, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento);

12.1.12 A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;

12.1.13 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

12.2.1 Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos especificados nos subitens 18.1.1 a 18.1.12 e 18.1.17;

12.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

12.2.3 Judicial, nos termos da legislação em vigor.

12.3 A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 A CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Município, o extrato deste contrato, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato é competente o Foro do Município de Chaves.

14.2 Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e valia assinada pelas partes e 02 (duas) testemunhas.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES**



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DATA E ASSINATURAS

<u>LOCAL E DATA:</u>	<u>PELA CONTRATANTE</u>	<u>PELA CONTRATADA</u>
Chaves/PA,	Vereador / Presidente	

TESTEMUNHAS:

<u>TESTEMUNHA 01:</u>	<u>TESTEMUNHA 02:</u>
Nome: _____ Assinatura: _____ CPF/MF: _____ RG: _____	Nome: _____ Assinatura: _____ CPF/MF: _____ RG: _____